EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-001.114.13-74

ANÁLISE. CONVÊNIO. SMS. Implantação do desenvolvimento de ações relativas à assistência médica ambulatorial. Ausências: de justificativa do preço; de parecer da assessoria jurídica sobre a minuta do Convênio; de contrapartida satisfatoriamente definida. Possibilidade de ampla terceirização da prestação dos serviços, inviabilizando um efetivo acompanhamento de resultados e de correlação custos/produtos. AMA. IRREGULAR. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72-001.114.13-74, 72-003.444.13-40.

2.980ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, pelos votos dos Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Relator, com relatório e voto, DOMINGOS DISSEI – Revisor, com declaração de voto apresentada, EDSON SIMÕES e ROBERTO BRAGUIM, considerando que as irregularidades assinaladas relativas à ausência de justificativa do preço praticado; ausência de parecer da assessoria jurídica sobre a minuta do convênio; ausência de contrapartida satisfatoriamente definida e a ampla possibilidade de terceirização da prestação dos serviços mostram-se prejudiciais para o exercício do controle, inviabilizando um efetivo acompanhamento de resultados e de correlação custos/produtos, além de dar margem à execução de atividades não previstas em seu objeto, em julgar irregular o Termo de Convênio 031/2012-SMS.G, em seu aspecto formal.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, EDSON SIMÕES e ROBERTO BRAGUIM.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 9 de maio de 2018.

JOÃO ANTONIO
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-003.444.13-40.

Declaração de voto englobado apresentada pelo Conselheiro Domingos Dissei: v. TC 72-003.444.13-40.